

LEI COMPLEMENTAR Nº. 113, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Concede revisão geral do salário dos servidores ocupantes de cargos comissionados do Município de União de Minas/MG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. art. 37, X, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral do salário dos servidores ocupantes de cargos comissionados do Executivo, constantes da Lei Complementar nº 110, de 03 de março de 2017, no percentual de 6,6600% de seus respectivos vencimentos, utilizando o índice do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 2º. Em consequência da revisão concedida no artigo anterior desta Lei, a tabela salarial dos servidores comissionados do Município de União de Minas, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 110, de 03 de março de 2017 e suas alterações, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa revisão correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

União de Minas/MG, 03 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e archive-se.

**João de Freitas Leal**  
- Prefeito –

## ANEXO I

<b>N. ° DE VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
09	Secretário Municipal	Subsídio	-----
14	Diretor de Departamento	SC-1	1.996,96
02	Diretor de Escola	SC-1	2.245,48
01	Assessor	SC-1	1.996,96
19	Supervisor de Divisão	SC-2	1.331,31
04	Vice-Diretor de Escola	SC-2	1.347,29
14	Chefe de Serviço	SC-3	999,40